



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

Dispõe sobre a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE observando as diretrizes da Nota Técnica expedida pela Coordenação de Vigilância Sanitária do Município de Formosa, e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA - GOIÁS**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como o que dispõe a Lei n.º 01, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, e, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a validação da Nota Técnica n.º 1/2021 – GAB 03076, de 16 de fevereiro de 2021, expedida pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

Considerando o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

Considerando que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos e que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

Considerando a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

Considerando o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Informe Epidemiológico COVID-19 (Edição n.º 330, atualizado em: 26/02/2021);

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias e mais severas, para contenção da elevação do número de casos, e conseqüente redução dos indicadores técnicos



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada a fim de evitar a circulação do vírus, no Município de Formosa,

Considerando a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível com base em dados técnicos,

Considerando a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-Cov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Considerando indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, as 18 regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade. Essa estratificação, os indicadores e as respectivas fórmulas de cálculo serão divulgados às sextas-feiras, no Painel COVID-19 da SES-GO (<http://covid19.saude.go.gov.br>);

Considerando a Nota Técnica n.º 002/2021/Visa da Secretaria Municipal de Saúde em que define as diretrizes na Situação de Calamidade em que se encontra o município de Formosa-GO,

Decreta:

Art. 1º Fica acolhida as diretrizes da Nota Técnica n.º 002/2021/VISA, de 1º de março de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária do Município de Formosa, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica determinado que para o funcionamento de todas as atividades no Município de Formosa, deverão ser norteadas pela **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE**.

Art. 3º Fica estabelecido pelo período de 07 (sete) dias a partir de 04 de março de 2021, o funcionamento das atividades comerciais descritas no anexo I (Nota Técnica n.º 002/2021/VISA) deste Decreto.

§ 1º O período de que trata o *caput* deste artigo será reavaliado antes do seu término e poderá ser prorrogado por igual período de ofício, independentemente da edição de ato por parte do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a situação epidemiológica no momento da avaliação.

Art. 4º Fica instituído o Centro de Operações de Emergência em Saúde - COE-FORMOSA-COVID-19, coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O COE-FORMOSA-COVID-19 é composto pelos seguintes membros com direito a manifestação:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o titular da Pasta;



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VI - 02 (dois) representantes da categoria médica;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes de que trata o §1º deste artigo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e não são remunerados por sua atuação no COE-FORMOSACOVID-19.

§ 3º O COE-FORMOSA-COVID-19 tem suporte administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e tem como finalidade a discussão de medidas e as ações emergenciais de mobilização, prevenção, mitigação, preparação e combate à pandemia da COVID-19.

§ 4º Podem participar das reuniões do COE-FORMOSA-COVID-19, quando convidados pela Coordenação:

I - representantes de entidades e instituições públicas e privadas, que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;

II - membros do Ministério Público.

Art. 5º Fica mantido, no âmbito do Município de FORMOSA, o Gabinete de Gestão de Crise COVID-19, com a finalidade de adotar as medidas necessárias, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto.

§ 1º O Gabinete de Gestão de Crise COVID-19 será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades, sob a presidência do primeiro:

I. Secretaria Municipal de Governo;

II. Secretaria Municipal de Saúde;

III. Secretaria Municipal da Fazenda;

IV. Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos;

V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

VII. Secretaria Municipal de Parques e Jardins;

VIII. Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle;

IX. Procuradoria Geral do Município;

X. Secretaria Municipal de Educação;

XI. Secretaria Municipal de Obras;

XII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

- XIII.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- XIV.** Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- XV.** Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública;
- XVI.** Secretaria Municipal de Transporte;
- XVII.** Guarda Municipal de Formosa-GO.

§2º Deste artigo, atuarão como membros do Gabinete de Gestão de Crise COVID-19, o Presidente da Câmara Municipal de FORMOSA e o líder do Poder Executivo junto à Câmara Municipal de FORMOSA.

Art. 6º Compete ao Gabinete do Prefeito secretariar o Gabinete de Gestão de Crise COVID-19 e encaminhar as demandas das respectivas reuniões.

Art. 7º Fica instituída a Central de Fiscalização COVID-19, de natureza temporária, com a finalidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19.

§ 1º Para fins deste artigo são tidas como incompatíveis as atividades e condutas vedadas ou em desacordo com as normas editadas pela União, pelo Estado de Goiás ou pelo Município de FORMOSA.

§ 2º A Central de Fiscalização de que trata este artigo possui as seguintes atribuições e competências:

I - promover o atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de FORMOSA, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados;

II - prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização;

III - apontar e encaminhar às instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação;

IV - adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer;

V - planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;

VI - solicitar apoio operacional de outros órgãos/entidades da Administração Pública Municipal ou da iniciativa privada para efetivação das ações realizadas por seus agentes públicos;



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

VII - receber e distribuir as denúncias referentes à pandemia da COVID-19 preferencialmente por telefone e email;

VIII - requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da Central de Fiscalização COVID-19;

IX - implementar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

X - lavrar notificações/orientações, intimações, autos de imposição de penalidades e autos de infração;

XI - proceder à interdição de estabelecimentos.

Art. 8º Os processos analisados pela Central de Fiscalização COVID-19 possuem prioridade de tramitação, podendo ocorrer supressão, devidamente justificada, de etapas ou ritos previstos na legislação vigente.

§ 1º O funcionamento da Central de que trata este artigo pode ocorrer de forma remota, ressalvadas as hipóteses de abordagens presenciais.

§ 2º Para efeito de fiscalização e aplicação de penalidades previstas na legislação relativa à pandemia da COVID-19, considera-se aglomeração, a reunião, sem justificativa legalmente prevista, a partir de 10 (dez) pessoas, sem a observância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre elas, assim considerado em todos os sentidos em volta do indivíduo.

§ 3º Nos casos de denúncia de aglomeração nos termos do § 2º deste artigo, incumbe à Central de Fiscalização COVID-19 deliberar sobre a relevância e a gravidade das ocorrências e determinar ações cabíveis, inclusive eventual dispersão, podendo contar com o auxílio de força policial, se considerado necessário.

Art. 9º A Central de Fiscalização COVID-19 é composta por servidores dos seguintes órgãos/entidades, designados pelos respectivos titulares, sob a coordenação do titular da Vigilância Sanitária e Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, que atuarão no âmbito de suas competências:

I. Secretaria Municipal de Saúde através do telefone n.º (61) 3631-4173;

II. Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas do Município, através do telefone n.º (61) 3981-1192, email: faufsa2020@gmail.com;

III. Vigilância Sanitária Municipal, através do telefone n.º (61) 3631-4173, email: visaformosago@gmail.com;

IV. Guarda Municipal, através do telefone 153 e (61) 99871-0663, email: guarda@formosa.go.gov.br;

V. Secretaria de Meio Ambiente, através do telefone n.º (61) 3981-1071, email:



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

semma.formosa@gmail.com;

- VI.** Secretaria de Assuntos Econômicos, através do telefone n.º (61) 99999-0924;
- VII.** Secretaria de Desenvolvimento Social, através do telefone n.º (61) 98322-0440
- VIII.** Polícia Militar, através do telefone n.º 190.

§ 1º Os servidores que compõem a Central não percebem qualquer vantagem remuneratória pela atuação específica nos serviços de que trata este artigo.

§ 2º Os órgãos/entidades previstos neste artigo, devem atender às convocações da Central de Fiscalização COVID-19 de servidores para compor a equipe e atender às suas demandas, em especial aqueles que exerçam o cargo de Fiscal.

§ 3º Na ausência de previsão de aplicação de tipificações e penalidades para condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, na legislação dos fiscais de que trata este artigo, são aplicadas as disposições da Lei Municipal n.º 114/2002, em especial em seu artigo 78.

§ 4º A abertura dos procedimentos de autuação das infrações tipificadas nos termos do §3º deste artigo se dá nos contenciosos dos órgãos ou entidades de lotação dos fiscais autuadores.

§ 5º Os infratores identificados nos termos deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, quando for o caso.

§ 6º Cabe à coordenação da Central de Fiscalização COVID-19 encaminhar à Delegacia de Polícia competente as autuações cujos fatos configurem crime.

Art. 10. O estabelecimento flagrado em funcionamento em desacordo com as determinações legais de enfrentamento à pandemia da COVID-19 ficará obrigado a proceder ao fechamento imediato do mesmo, sob pena de autuação, interdição e aplicação de multa já prevista na legislação sanitária e de obras e posturas.

Art. 11 As atividades **NÃO** elencadas na Nota Técnica n.º 002/2021/VISA, de 1º de março de 2021, terão seu funcionamento suspenso pelo período de 07 (sete) dias a partir do dia 04 (quatro) de março de 2021 no âmbito do Município de Formosa-GO.

Art. 12 A **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE** será revista de acordo com os indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde do Município de Formosa, observando os indicadores previstos no painel COVID-19 da SES-GO, (<http://covid19.saude.go.gov.br>).

Art. 13 Durante o período de vigência deste Decreto ficam vedadas as alterações e



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

inclusões de atividades econômicas das empresas existentes.

Art. 14 Fica determinado o **toque de recolher** das 22:00hs até às 05:00hs da madrugada do dia seguinte, ficando vedado a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados neste Decreto, em deslocamento para viagem, em deslocamento destes locais a residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à justiça, previstas na Constituição Federal, fica ainda proibido no horário acima, a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, entre eles praças, equipamentos esportivos (quadras, campos e outros).

Art. 15. Deverão ser observados pelos responsáveis dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, e pelos prestadores de serviços ou similares, situados no Município de FORMOSA, que estejam autorizados a funcionar durante a situação de emergência causada pela pandemia da COVID-19, os protocolos sanitários estabelecidos para a prevenção da contaminação do novo Coronavírus, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 16. Para o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas autorizadas a funcionar nos termos da legislação vigente caberá:

I - à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), juntamente com a Vigilância Sanitária estabelecer e fiscalizar os protocolos sanitários necessários;

II - à Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos, caberá ao PROCON fiscalizar os assuntos pertinentes ao Setor;

III - ao Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, fiscalização de protocolos específicos dos estabelecimentos comerciais;

IV - à Guarda Municipal, dar o suporte necessário à Central de Fiscalização COVID-19 sempre que solicitado e realizar a fiscalização do uso de máscaras, as aglomerações de qualquer natureza e o monitoramento dos estabelecimentos com permissão ou não de funcionamento;

V - à Procuradoria Geral do Município (PGM), prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de que trata este artigo, no sentido de orientar a elaboração dos atos necessários e o respectivo acompanhamento.

Art. 17. Em caso de desobediência às determinações previstas neste Decreto, os responsáveis poderão responder por infrações tipificadas na legislação vigente, em especial:

I - àquela prevista na Lei Municipal n.º 114/2002, por impedir, dificultar, deixar de executar e/ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação e à manutenção da saúde;

II - àquela tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

Art. 18. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, quando houver necessidade de sair de casa e, em caso de desobediência, poderão ser aplicadas penalidades.

§ 1º Para a aplicação das penalidades de que trata o caput deste artigo poderão ser feitas abordagens por Agentes da Guarda Municipal de FORMOSA ou pela Polícia Militar do Estado de Goiás, em que serão obrigatoriamente fornecidos os dados pessoais e endereço do infrator, casos em que os autos de infração serão lavrados posteriormente pelos Fiscais e enviados por correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 19. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas característicos de infecção por coronavírus, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 20. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto a Administração Pública Municipal adota as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 21. Devem ser adotadas todas as medidas necessárias pelos órgãos públicos responsáveis para o atendimento às determinações da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 22. Os titulares dos órgãos e entidades devem manter todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo SARS-CoV-2, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Devem ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 23. O atendimento presencial deve manter-se adequado no sentido de reduzir a aglomeração de pessoas, bem como permitir o cumprimento das orientações dos órgãos oficiais de saúde pública, em especial da manutenção de distanciamento mínimo e da adoção de medidas sanitárias profiláticas.

Art. 24. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão como regra o sistema de home office, com a realização das atividades de forma remota, em sistema de revezamento, mantendo-se presencialmente o quantitativo necessário de servidores para que não prejudique o desenvolvimento dos serviços públicos.



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

§ 1º O revezamento de que trata o *caput* deste artigo se dará pelo período de 07 (sete) dias, com escala elaborada a critério dos superiores hierárquicos, observando a necessidade de cada departamento.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade em serviços essenciais pelo Município, dentre elas as unidades de saúde, protocolo, policiamento civil e militar, bombeiro militar, guarda municipal, assistência social, fiscalização sanitária, fiscalização de obras e posturas, arrecadação (receita tributária e fiscalização tributária), limpeza pública e as sessões de licitações, assim definidos em ato dos titulares dos órgãos e entidades, podendo ser dispensado o trabalho presencial dos servidores e empregados considerados pertencentes a grupos de risco, a critério da Administração.

I – Os servidores que forem destinados ao *homeoffice*, deverão apresentar aos seus superiores hierárquicos semanalmente relatório-desempenho das atividades. Aos servidores que não apresentarem o respectivo relatório contará como falta injustificada;

§ 3º Não se aplica a suspensão dos prazos enquanto perdurar a eficácia do artigo 3º deste Decreto:

I - aos atos de tramitação dos processos administrativos de competência dos órgãos e das entidades da Administração Pública, permanecendo regulares a realização de atos técnicos, despachos, pareceres e decisões;

II - aos processos de licitação e aos processos que, pela matéria tratada, não sofreram suspensão por atos próprios;

III - aos processos que sejam considerados urgentes, assim qualificados por ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade;

IV - aos processos relativos ao fornecimento indispensável de materiais necessários ao bom funcionamento das instalações físicas dos órgãos e entidades.

§ 4º No período adstrito ao artigo 3º deste Decreto, ficam suspensas as sessões de órgãos colegiados ou de julgamento, perante os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, desde que não haja afronta à legislação Estadual ou Federal, bem assim que não possam ser realizadas de forma remota.

§ 5º O funcionamento das repartições públicas estaduais e federais, no âmbito do Município de Formosa, obedecerá ao que for estabelecido pelas respectivas esferas de governo.

Art. 25. Em caso de desobediência dos protocolos estabelecidos em notas técnicas, neste Decreto e na legislação estadual e municipal, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, em especial:

I - a multa estabelecida na Lei Municipal n.º 114/2002, podendo ser majorado de acordo com fatores agravantes, por impedir, dificultar, deixar de executar e/ou opor-se à execução



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação e à manutenção da saúde;

II - àquela tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 1º A aplicação das penalidades de que trata este artigo será realizada sob a coordenação da Central de Fiscalização COVID-19.

§ 2º Os órgãos de segurança pública poderão atuar no âmbito de suas competências para garantir o cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive por intermédio de seus canais de denúncia.

Art. 26. O disposto neste Decreto poderá ser revisto a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2021 e vigorará enquanto perdurar a situação descrita no artigo 2º deste Decreto, causado pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, revogando as disposições previstas no Decreto n.º 610, de 17 de fevereiro de 2021.

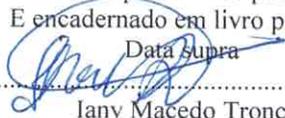
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

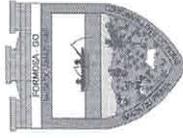
Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação.

Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



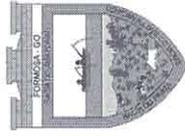
Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

ANEXO I

ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

EIXO SAÚDE

ATIVIDADE COMERCIAL	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS E DOMINGOS
Hospitais em Geral	Aberto sem restrições de horário	Aberto sem restrições de horário
Serviço Ambulatorial (Psicologia e Psiquiatria)	Teleatendimento/ Urgência e emergência	Teleatendimento/ Urgência e emergência
Serviço Ambulatorial (Demais Atividades Médicas)	Teleatendimento/ Urgência e emergência	Teleatendimento/ Urgência e emergência
Clínicas/Consultórios Odontológicos	Urgência e emergência	Urgência e emergência
Clínicas de Vacinas	Aberto em horário comercial	Aberto em horário comercial

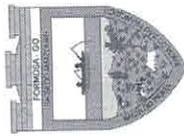


Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

Drogarias e Farmácias	Aberto em horário comercial	Aberto em horário comercial
Laboratório Clínico e Serviço de Diagnóstico por Imagem	Aberto sem restrições de horário	Aberto sem restrições de horário
Endoscopia	Urgência e emergência	Urgência e emergência
Atividades Cirúrgicas de Natureza Eletiva	Suspensão	

EIXO TRANSPORTE

ATIVIDADE COMERCIAL	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS E DOMINGOS
Transporte e Entrega de Cargas Essenciais	Liberado	Liberado
Autopeças	Fechado Somente delivery e mantendo presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários	Fechado Somente delivery e mantendo presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários
Comércio de Veículos Automotores, Acessórios e Similares	Fechado	Fechado



PREFEITURA DE FORMOSA

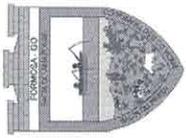
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

Manutenção de Veículos (Oficina, Borracharia, Auto-elétricas, Alinhamento/Balanceamento)	Fechado Atendimentos de urgência/emergência	Fechado Atendimentos de urgência/emergência
Lava Jato, Aluguel de Veículos, Estacionamentos Particulares e Similares, Serviços de Emplacamento	Fechado	Fechado
Serviço de Transporte Coletivo	Liberado com capacidade máxima de passageiros sentados	Liberado com capacidade máxima de passageiros sentados

EIXO CONSTRUÇÃO CIVIL

ATIVIDADE COMERCIAL	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS E DOMINGOS
Obras Relacionadas à Energia Elétrica, Saneamento Básico, Hospitalares, Penitenciárias, Sistema Sócio Educativo, Infraestrutura Pública, Interesse Social	Liberado	Liberado
Material de Construção, Ferragista, Madeireira, Comércio de Tintas,	Fechado Somente Delivery	Fechado Somente Delivery

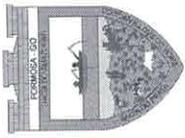


Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

Marmoraria e Similares/Locação de equipamentos		
Marcenarias, serralherias e similares	Fechado	Fechado

EIXO ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE COMERCIAL	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS E DOMINGOS
Indústria de Alimentos e Bebidas	Atividades internas em horário comercial	Atividades internas em horário comercial
Supermercados/ Hipermercados/Atacadistas/ Mercearias/Açougues/ Peixarias/Sacolões/Frutarias/Padarias	Aberto 8:00 as 20:00	Aberto 8:00 as 14:00
Lanchonets, Cafés e similares	Fechado	Fechado
Restaurantes	Fechado Somente delivery de 11:00 as 22:00	Fechado Somente Delivery 11:00 as 22:00



PREFEITURA DE FORMOSA

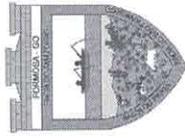
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

Bares	Fechado	Fechado
Distribuidora de Bebidas/Conveniências	Fechado Somente Delivery	Fechado Somente Delivery
Distribuidora de água envasada	Aberto 8:00 as 20:00	Aberto 8:00 as 20:00
Feiras em Geral	Suspensão	Suspensão
Comércio Ambulante	Suspensão	Suspensão

EIXO HIGIENE

ATIVIDADE COMERCIAL	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS E DOMINGOS
Indústria de Produtos Para Saúde, Higiene Pessoal e Saneantes	Atividades internas em horário comercial	Atividades internas em horário comercial
Indústria De Cosméticos, Perfumaria	Atividades internas em horário comercial	Atividades internas em horário comercial

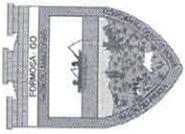


Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

Comércio de Produtos Para Saúde, Higiene Pessoal e Saneantes	Fechado Somente Delivery	Fechado Somente Delivery
Prestação de Serviços de Higiene Geral/Desinfecção de Ambientes, Esterilização, Lavanderias Hospitalares	Fechado Somente Delivery	Fechado Somente Delivery
Lavanderias Comuns	Fechado	Fechado

EIXO AGROPECUÁRIO

ATIVIDADE COMERCIAL	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS E DOMINGOS
Indústrias Relacionadas ao Setor Agropecuário	Aberto 8:00 as 18:00	Aberto 8:00 as 12:00
Lojas Agropecuárias	Aberto 8:00 as 18:00	Aberto 8:00 as 12:00
Lojas de peças, máquinas, implementos e	Fechado	Fechado

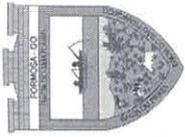


Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

insumos	Somente Delivery/Plantão	Somente Delivery/Plantão
Pet Shops	Fechado Somente Delivery	Fechado Somente Delivery
Consultórios, Clínicas e Hospitais Veterinários	Urgência e emergência	Urgência e emergência

EIXOS ESSENCIAIS DIVERSOS

ATIVIDADE COMERCIAL	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS E DOMINGOS
Cemitérios e Funerárias	Aberto	Aberto
Fornecimento de Gás	Aberto 08:00 as 20:00	Aberto 08:00 as 20:00
Fornecimento de Combustível	Aberto 06:00 as 22:00	Aberto 06:00 as 20:00
Fornecimento de Energia Elétrica,	Liberado	Liberado

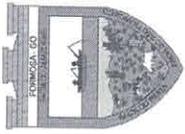


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

Captação e Tratamento de Água e Esgoto, Coleta e Tratamento de Lixo		
Segurança Pública e Privada	Liberado	Liberado
Serviços e Instituições Financeiras e Postais; Call Centers, Serviços de Comunicação e Telecomunicações	Aberto em horário comercial	Aberto em horário comercial
Controle de Pragas	Aberto em horário comercial	Fechado
Agências Bancárias e Casas Lotéricas	Aberto em horário comercial	Fechado
Atividades de Extração Mineral	Fechado	Fechado
Assistência Social e Atendimento à População em Estado de Vulnerabilidade	Liberado	Liberado
Indústrias de Insumos/Produtos essenciais a manutenção da saúde ou da	Aberto em horário comercial	Aberto em horário comercial



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

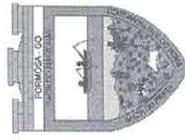
vida humana e animal	
----------------------	--

EIXO ENTRETENIMENTO

Parques e Áreas de Lazer em geral	Fechado
Praças Públicas	Fechado
Shows Artísticos	Suspensão
Boates, Casas Noturnas, Salões de Festa, Casa de Espetáculos/Teatro, Exposições, Museus, Bibliotecas, Cinemas	Fechado

EIXO AGLOMERAÇÕES

Reuniões e eventos públicos ou privados de qualquer natureza	Suspensão
Celebrações Religiosas	Aberto/ Podem funcionar com 30% da capacidade
Celebrações Filosóficas e Sociais	Suspensão



PREFEITURA DE FORMOSA

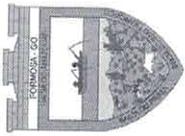
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

Clubes Recreativos em Geral	Fechado
Áreas comuns de condomínios	Fechado

EIXO NÃO ESSENCIAIS

ATIVIDADE COMERCIAL	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS E DOMINGOS
Instituições de Ensino Públicas e Privadas/Cursos Técnicos e Profissionalizantes/Cursos em Geral	Fechado	Fechado
Atividades de Beleza (Salões, Barbearias, Clínicas de Estéticas, SPA e similares)	Fechado	Fechado
Condicionamento Físico (Academias, Studio de Pilates, Box de Crossfit e congêneres)	Fechado	Fechado
Serviço de Ensino de Esportes e Centros Esportivos	Fechado	Fechado



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

Quardras Esportivas	Fechado	Fechado
Prestadores de Serviços Autônomos e Prestadores de Serviços em Geral	Fechado Somente atendimentos de urgência/emergência	Fechado
Hotéis, Pousadas e Pensões	Aberto Com ocupação máxima de 30%	Aberto Com ocupação máxima de 30%
Motéis	Fechado	Fechado
Centros Comerciais	Fechado	Fechado
Comércio Ambulante	Fechado	Fechado



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

ANEXO II

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº 002/2021/VISA

Considerando a Declaração de Pandemia de Coronavírus – COVID 19, pela OMS (Organização Mundial de Saúde), em 11 de março de 2020;

Considerando as orientações e as informações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde para a prevenção do Coronavírus a fim de minimizar os riscos de transmissão;

Considerando o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletins Epidemiológicos Coronavírus (COVID-19), implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

Considerando que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

Considerando que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

Considerando que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

Considerando a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Considerando indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, as 18 regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade. Essa estratificação, os indicadores e as respectivas fórmulas de cálculo serão divulgados às sextas-feiras, no Painel COVID-19 da SES-GO (<http://covid19.saude.go.gov.br>). Em caso de piora dos indicadores, medidas mais restritivas devem ser mantidas por pelo menos 14 dias pelos municípios da região; em caso de melhora, medidas menos restritivas podem ser adotadas a partir da semana seguinte;

Considerando a Nota Técnica nº 1/2021 – GAB 03076, de 16 de fevereiro de 2021;

Considerando os indicadores epidemiológicos que demonstram que o município de Formosa/GO se encontra em Região de Saúde com classificação de risco “Situação de Calamidade”, **recomenda-se a interrupção de todas as atividades, exceto as liberadas para funcionamento constantes no Anexo I deste documento.**

As atividades comerciais essenciais permitidas durante o período de fechamento (14 dias) deverão seguir as seguintes recomendações gerais:

- Deve ser utilizada máscara de proteção facial de forma adequada (cobrindo boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação da mesma, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;
- Deve ser realizada constantemente a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e que seja respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS- CoV-2;
- Adotar, para trabalhos administrativos e outros, quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;
- Trabalhadores das atividades em funcionamento devem ser monitorados diariamente quanto aos sintomas gripais, com aferição de temperatura e testagem, caso estejam sintomáticos;
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 0,5%, ou outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;

- Desinfetar com álcool a 70%, friccionando por cerca de 30 segundos, várias vezes ao dia, as superfícies dos locais frequentemente tocados, como maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores, entre outros;

- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus, com o uso coletivo. O recomendado é o uso de sabonete líquido;

- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (entrada e saída dos estabelecimentos, recepção, balcões, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, áreas de vendas, etc.);

- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que, pelo menos uma vez a cada período do dia, após a limpeza com água e sabão, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 0,5% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e a secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, este deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;

- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível; se for necessário usar sistema climatizado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

- Os estabelecimentos que disponham de refeitórios para funcionários deverão manter afastamento mínimo de 2 metros entre mesas e cadeiras individuais; não utilizar serviço de autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios, como colheres e pegadores, sendo, portanto, orientados a estabelecer funcionários específicos que sirvam a refeição, ou utilizar fornecimento de marmitas. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

- Evitar reuniões presenciais e dar preferência às videoconferências;
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de telefones, fones, teclados, mouses, canetas, entre outros;
- Se necessitar compartilhar algum objeto, material e equipamento, deverá assegurar-se sua desinfecção, podendo ser desinfetados com álcool a 70%, friccionando por cerca de 30 segundos as superfícies, ou outro desinfetante com ação compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- Disponibilizar dispositivos de descarte de resíduos adequado (lixeira com tampa e acionamento a pedal);
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que, frequentemente, é levado à boca, com as torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;
- Adotar o trabalho remoto, se possível, ou isolamento domiciliar, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças cardíacas, pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais, diabéticos, gestantes, enquanto durar a pandemia;
- Garantir que as políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas.

SUPERMERCADOS E CONGÊNERES

Além das medidas preventivas gerais para funcionamento (no que couber), tais estabelecimentos deverão adotar também as seguintes determinações:

- Estabelecer fluxos de atendimento ao público, permitindo apenas um cliente por carrinho, e a quantidade máxima de clientes permitida é de 01 cliente por 12 metros quadrados de área, garantindo que não haja aglomerações.
- Não oferecer produto para degustação;
- Fica expressamente vedado o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que seja necessário acompanhamento especial;



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

- Ofertar os produtos previamente embalados em embalagens plásticas, sempre que possível, com a finalidade de proteger os produtos do contato direto com as pessoas;
- Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e higienizados nas barras e alças com álcool 70% deixando espaços visíveis e separados para carrinhos e cestos higienizados e não higienizados;
- Os produtos **não** devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados;
- Priorizar o recebimento/pagamento por métodos eletrônicos (cartão), permitindo distância entre funcionário/cliente, a fim de evitar contato direto. Quando o recebimento for em dinheiro, realizar a higiene das mãos após cada recebimento;
- As máquinas de cartão devem ser higienizadas com álcool a 70% após cada uso. Recomenda-se envolver as máquinas com plástico, para facilitar a higienização; disponibilizar álcool a 70% nos caixas, para possibilitar a higienização das mãos dos clientes após manipulação das máquinas de cartão.

HOTÉIS, POUSADAS E PENSÕES

Além das medidas preventivas gerais para funcionamento (no que couber), tais estabelecimentos deverão adotar também as seguintes determinações

- A ocupação máxima é de 50% do número total de hóspedes;
- Os colaboradores e clientes deverão cumprir integralmente as medidas de precaução e proteção recomendadas;
- Os hóspedes devem se alimentar, preferencialmente, nos quartos. Evitar usar os salões dos restaurantes de hotéis para servir refeições. Caso não seja possível, adotar todas as medidas voltadas para restaurantes e congêneres;
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o seu compartilhamento;
- Evitar aglomerações, principalmente, nos ambientes fechados, mantendo distância mínima de 2 metros entre funcionários e entre clientes;
- Informar aos hóspedes sobre a **não** realização de reuniões e eventos coletivos em suas dependências, evitando aglomerações;
- Disponibilizar cartazes informativos sobre as medidas preventivas de contágio da Covid-19 em



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

áreas comuns do estabelecimento;

- As roupas de cama devem ser embaladas em sacos plásticos e transportadas em carrinhos ou equipamentos até a lavanderia. Estes carrinhos devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Em caso de lavanderia própria, não estocar roupa suja, lavar imediatamente;
- O uniforme dos trabalhadores deve ser lavado na lavanderia do estabelecimento ou por serviço terceirizado; não devendo ser levado para a casa do trabalhador.

TRANSPORTE COLETIVO

Além das medidas preventivas gerais para funcionamento (no que couber), tais estabelecimentos deverão adotar também as seguintes determinações:

- **É obrigatório** o uso de máscara de tecido, de preferência de algodão (cotton), por **todos os usuários e trabalhadores** do transporte coletivo;
- Que os terminais de transporte coletivo não permitam o embarque de pessoas com sintomas gripais, fazendo a triagem dos passageiros antes do embarque;
- Todos os veículos de transporte coletivo deverão manter a ventilação natural dentro do veículo; portanto, não está recomendada a utilização de ar-condicionado;
- O transporte de passageiros não deve exceder à capacidade de passageiros sentados;
- Intensificar a limpeza dos ônibus. Após cada viagem (rota), o ônibus deverá voltar à garagem e ser limpo e desinfetado. Proceder à limpeza com água e sabão neutro, seguida de desinfecção com desinfetante adequado e autorizado pelo Ministério da Saúde. Na área do motorista, o volante, câmbio de marcha, assento e cinto de segurança também deverão ser limpos com água e sabão e, em seguida, desinfetados com álcool 70% ou outro desinfetante adequado e autorizado pelo Ministério da Saúde;
- Serem afixadas em cada veículo recomendações para os usuários do transporte contendo informações como:
 - *A obrigatoriedade de uso de proteção facial, como máscara de tecido, de preferência de algodão (cotton);
 - *Higienizar as mãos sempre ao deixar o transporte coletivo, na indisponibilidade de pia com água e sabão líquido, utilizar preparação alcoólica a 70% e ao chegar a casa ou ao trabalho;
 - *Ao apresentarem sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

respirar, dor de garganta), devem ser orientados a procurar atendimento médico, para avaliação e investigação diagnóstica.

RESTAURANTES

Além das medidas preventivas gerais para funcionamento (no que couber), tais estabelecimentos deverão adotar também as seguintes determinações:

- Antes do início das atividades deverá ser realizada a limpeza do sistema de exaustão e de todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações. Os trabalhadores devem ser orientados quanto às medidas de precauções e controle que serão adotadas;
- Disponibilizar dispensadores de parede, de mesa ou similares abastecidos com preparação alcoólica a 70%, em locais estratégicos, para uso dos trabalhadores e clientes;
- Manter os ambientes preferencialmente arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);
- **É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes** façam uso de máscaras. Na manipulação dos alimentos e no contato com prestadores de serviço, a máscara deverá ser usada durante todo tempo de trabalho. Poderá ser utilizada proteção facial adicional, tipo visor, *face shield*, protegendo o trabalhador e funcionando como protetor salivar na manipulação dos alimentos;
- O estabelecimento deverá disponibilizar a proteção facial para seus colaboradores;
- Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (lixeira com tampa e acionamento a pedal);
- Os colaboradores deverão lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;
- Em caso de troco em dinheiro, recomenda-se que a devolução seja feita em saco plástico, para não haver contato do dinheiro com as mãos;
- No **serviço de entrega, o produto deve ser acondicionado em embalagens duplas**, para que o cliente, no momento da entrega, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem;
- As embalagens de transporte (térmicas popularmente conhecidas como bags) nunca devem ser colocadas diretamente no chão em nenhum momento, devido aos riscos de contaminação;
- Os serviços de alimentação **com entregas por sistema de Delivery** deverão cumprir todos os requisitos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme Resolução RDC n.º 2016/2004.



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO E CALL CENTERS

Além das medidas preventivas gerais para funcionamento (no que couber), tais estabelecimentos deverão adotar também as seguintes determinações:

- Disponibilizar equipamentos de uso individual, como mouses, fones de ouvido, teclados e outros materiais de escritório. Caso haja necessidade de compartilhamento, realizar a higienização com álcool a 70% ou outro desinfetante compatível a cada troca e, se possível, adotar trabalho remoto domiciliar.

CENTROS DE TREINAMENTO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DE TIMES OFICIAIS DE FUTEBOL

Além das medidas preventivas gerais para funcionamento (no que couber), tais estabelecimentos deverão adotar também as seguintes determinações:

- É vedada a participação de público espectador nos treinamentos e jogos das equipes de futebol do Estado de Goiás;
- Todos os profissionais e *staffs* deverão realizar exame diagnóstico para COVID-19 (RT-PCR para SARS-CoV-2 preferencialmente). Caso algum profissional ou *staff* teste positivo, deverá ser imediatamente afastado dos treinos, e tal fato notificado à autoridade sanitária, permanecendo em isolamento domiciliar conforme orientação médica;
- Caso algum contato domiciliar seja confirmado ou suspeito de COVID-19, o profissional ou *staff* deverá ser afastado e realizar testagem;
- O uso de máscaras é obrigatório para todos os que se encontram entre suplentes e comissão técnica;
- O número máximo de membros da comissão será de 5 pessoas, sendo obrigatória a presença do médico;
- Restringir o contato da imprensa em campo ou qualquer outra localidade com os jogadores e/ou comissão técnica;
- Restringir e orientar para que não sejam praticados atos como beijar bolas, abraçar e cumprimentar atletas do mesmo time e/ou time adversário, reuniões em grupo e outras aglomerações que não sejam inerentes as do jogo;



Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021.

- A reposição hídrica será dispensada de forma individual com material descartável, em mesas próximas ao campo. Sendo proibido o uso de *squeezes*;
- Médicos, massagistas ou fisioterapeutas e maqueiros devem utilizar EPI adequado para o atendimento dos atletas, de acordo com as normas de segurança dos órgãos de saúde competente;
- Deverá ser garantido que as cabines utilizadas pelos jogadores no interior do vestiário, onde guardam seus pertences e materiais de jogo, tenham o mínimo de 2 metros de distanciamento, onde se necessário for, intercalando estes dispositivos;
- As cadeiras do banco de reservas deverão ser ocupadas de maneira intervalada, preservando distanciamento seguro entre os jogadores;
- Os ambientes dos estádios deverão ser previamente desinfetados e higienizados para receber os jogos;
- Os ônibus utilizados para transporte dos jogadores deverão ser previamente higienizados e desinfetados. Deverá ser disponibilizado na entrada do ônibus, preparação alcoólica a 70%, para todos os passageiros e motoristas higienizarem as mãos ao entrarem, todos deverão utilizar máscaras durante todo o tempo de transporte. Os motoristas dos coletivos deverão concentrar junto com sua equipe e serem igualmente testados.

ATENÇÃO: O uso de máscaras e protetores faciais por indivíduos sadios está sendo recomendado para proteger as outras pessoas de seu contato próximo evitando a disseminação de gotículas em ambientes coletivos. Não deve ser utilizada como medida isolada de prevenção individual, sendo a higienização das mãos, a etiqueta respiratória e o distanciamento de no mínimo 2 metros, medidas de maior efetividade, que combinadas, devem diminuir a transmissão pessoa-pessoa, do novo coronavírus, de forma mais eficaz.

Formosa, 01 de março de 2021.

Diretora da Vigilância Sanitária Municipal